



Contrato nº 159/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MAQUIPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.805.521/0001-05, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 1088, na cidade de Três Passos, RS, representada neste ato por seu representante legal **ERNO BLATT**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 134.955.420-00, residente no Município de Três Passos, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 90/2023, Modalidade Convite, sob nº 16/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de material escolar, pedagógico e de expediente para uso nas escolas da rede municipal de ensino**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao Processo Licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: MAQUIPEL COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA - 1844						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	200,00	UN	Caderno grande para desenho, capa colorida, com espiral, sem pauta, 48 folhas	Pauta Branca	3,86	772,00
12	500,00	UN	Caneta esferográfica na cor azul, escrita de traço médio, esfera de tungstênio, 1.0mm, tampa e tampinha na cor da tinta e tampa antiasfixiante	Compactor	0,56	280,00
13	200,00	UN	Caneta esferográfica na cor preta, escrita de traço médio, esfera de tungstênio, 1.0mm, tampa e tampinha na cor da tinta e tampa antiasfixiante	Compactor	0,64	128,00
14	100,00	UN	Caneta esferográfica na cor vermelha, escrita de traço médio, esfera de tungstênio, 1.0mm, tampa e tampinha na cor da tinta e tampa antiasfixiante	Compactor	0,64	64,00
15	15,00	UN	Caneta marca texto material plástico, tipo ponta facetada, hidrográfica, cor	Jocar	1,66	24,90

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

			amarelo fluorescente, traços de 01 à 04mm			
16	100,00	CX	Canetinha com doze cores	Wade	3,98	398,00
20	50,00	UN	Cola branca, em embalagem de 01 Kg	Pirati	10,87	543,50
24	60,00	UN	Corante, alimentício, líquido, c/ 10ml	Puco	2,88	172,80
28	25,00	RL	Embalagem para freezer, 5 Kgs, c/ 100 unidades	Vabene	7,19	179,75
29	25,00	RL	Embalagem para freezer, 7 Kgs, c/ 100 unidades	Vabene	8,36	209,00
30	860,00	UN	EVA 40cm x 60cm sendo distribuídos nas seguintes cores: 100 unidades na cor verde claro, 100 unidades na cor vermelha, 100 unidades na cor azul claro, 100 unidades na cor amarela, 50 unidades na cor roxa, 50 unidades na cor rosa, 50 unidades na cor bege, 100 unidades na cor branca, 80 unidades na cor marrom, 50 unidades na cor laranja e 80 unidades na cor preta	Leo	1,88	1.616,80
32	100,00	UN	Fita adesiva larga, transparente, 45mm x 45m	Manuli	3,88	388,00
38	100,00	CX	Giz de cera com doze unidades, tamanho grande, 90g	Pirati	3,48	348,00
40	30,00	POT	Glitter em pó metalizado, c/ 3g, nas seguintes cores: 05 na cor vermelha, 05 na cor azul, 05 na cor dourada, 05 na cor prata, 05 na cor verde e 05 na cor rosa	Crepil	0,86	25,80
42	200,00	CX	Lápis de cor, com doze cores, tamanho grande	Leo	3,94	788,00
43	800,00	UN	Lápis de escrever, HB nº 02, grafite ultra resistente, sextavado	Leo	0,29	232,00
51	620,00	UN	Papel crepom, nas seguintes cores: 80 unidades na cor amarela, 100 unidades na cor verde fraco e verde forte, 100 unidades na cor azul fraco e azul forte, 80 unidades na cor vermelha, 20 unidades na cor preta, 10 unidades na cor branca, 80 unidades na cor rosa forte e rosa fraco, 50 unidades na cor laranja, 50 unidades na cor marrom e 50 unidades na cor roxa	VMP	1,39	861,80
59	15,00	CX	Percevejo, c/ 100 unidades	Jocar	2,97	44,55
62	400,00	UN	Pincel atômico, nas seguintes cores: 100 unidades na cor vermelha, 100	Leo	1,77	708,00



			unidades na cor verde, 100 unidades na cor preta e 100 unidades na cor azul			
63	100,00	UN	Pincel escolar, formato chato longo, cabo em madeira, com cerdas de pele de porco	Leo	1,74	174,00
64	550,00	UN	Pincel para quadro branco, recarregável, Qb, resistente, ponta cônica reforçada nas seguintes cores: 100 unidades na cor verde, 150 unidades na cor vermelha, 150 unidades na cor preta e 150 unidades na cor azul	Leo	2,44	1.342,00
65	8,00	UN	Pistola cola quente pequena	Leo	14,98	119,84
69	50,00	UN	Régua de plástico, de 30cms	Waleu	0,89	44,50
70	10,00	UN	Tesoura grande, com lâmina de aço inox e cabo de polipropileno	Leo	8,36	83,60
71	150,00	UN	Tesoura pequena, com lâmina de aço inox e cabo de polipropileno	Jocar	1,96	294,00
72	350,00	UN	TNT, nas seguintes cores: 150 unidades na cor amarela, 150 unidades na cor verde e 50 unidades na cor preta	New	1,36	476,00
73	25,00	UN	Toner compatível 278A	Ecolo	36,68	917,00
74	20,00	UN	Toner compatível 283A	Ecolo	37,94	758,80
Total dos Produtos						11.994,64

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 11.994,64 (Onze Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência de até o final do presente exercício financeiro, contados da presente data.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente Contrato será junto a Almoxarifado Municipal, de forma parcelada, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

4.1.1 - A entrega será conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a solicitação da respectiva Secretaria.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.



4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2070 3390.30.16.00.00.00 - Material de Expediente	Sim
2070 3390.30.17.00.00.00 - Material de T.I.C. (Consumo)	Sim
2070 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	Sim
2102 3390.30.16.00.00.00 - Material de Expediente	Sim
2102 3390.30.17.00.00.00 - Material de T.I.C. (Consumo)	Sim
2102 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	Sim
2105 3390.30.16.00.00.00 - Material de Expediente	Sim
2105 3390.30.17.00.00.00 - Material de T.I.C. (Consumo)	Sim
2105 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 03 de Julho de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

MAQUIPEL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF